

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

 **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

1

LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 59-2020-09-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DGCO Nº 00241/2020

OC Master nº 179020

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SEPN 508 CONJUNTO "C" LOTE 07 - Cep: 70.740-543, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº42.318.949/0013-18 E FILIAL À ESTRADA DOS BANDEIRANTES NO 7966, JACAREPAGUÁ/RJ - Cep: 22.783-110, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O N 42.318.949/0001-84, ADIANTE DENOMINADA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS PROCURADORES NO FINAL QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR) EM 01.02.2018, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA NOVA ALIANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, SITUADA NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574, SL. 402, BL. A, CENTRO, VITÓRIA - ES, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 11.903.685/0001-00, ADIANTE DENOMINADA FORNECEDOR, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 038/2018, DE 05.02.2018.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., de sobressalentes diversos, para atender as necessidades da assistência técnica, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, no Documento nº 2 desta ata e conforme proposta comercial de 23 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os bens/materiais de acordo com o estabelecido nesta Ata, mantidas as condições de garantia previstas na Cláusula Décima Primeira.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços registrados constam do Documento nº 1, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – Caso ocorra a demanda total dos bens/materiais, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro – Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos materiais/bens nos locais indicados nas SOLICITAÇÕES DE ENTREGA.

OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA (Documento nº 3) correspondente, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – Cada Solicitação de Entrega conterà, sucintamente:

- a) Número do DGCO da Ata;
- b) Quantidade estimada do produto;
- c) Descrição do produto;
- d) Local e horário de entrega;
- e) Valor; e
- f) Nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da Ata.

Parágrafo Segundo – Quando a aquisição se der por meio da emissão de Solicitação de Entrega, o documento será enviado para o endereço eletrônico [REDACTED] indicado pelo FORNECEDOR.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE, e será correspondente à quantidade dos bens/materiais entregues.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número do DGCO e da Ordem de Compra;
- b) Objeto contratado; e
- c) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – O Termo de Entrega e/ou Termo de Aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. junto

com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder do FORNECEDOR. A qualquer tempo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) TERMOS DE ENTREGA E/OU DOS TERMOS DE ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite previsto nesta ata.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Constatando a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA E/OU ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sexto – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sétimo – O FORNECEDOR que se declarar amparado por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A existência dos preços registrados não obriga a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, o FORNECEDOR será obrigado ao fornecimento dos bens/materiais, desde que obedecidas as condições estabelecidas no Documento n 2 desta Ata e na Solicitação de Entrega, conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços que precedeu a formalização desta Ata.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência desta Ata, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços de mercado, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado, ficando a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Havendo redução de preço, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no sítio eletrônico da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. (www.bbts.com.br), sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – A aquisição dos bens/materiais será precedida de preenchimento, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., do respectivo formulário “SOLICITAÇÃO DE ENTREGA”, que será entregue ao FORNECEDOR, atendidas as condições previstas no Edital da Licitação.

Parágrafo Sétimo – Fica o FORNECEDOR que tiver seu preço registrado desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Oitavo – O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ensejará, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., o cancelamento do Registro do Preço do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) **Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:**
 - i. **O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ou do Contrato;**
 - ii. **O FORNECEDOR não retirar a Ordem de Compra, Solicitação de Entrega, no prazo estabelecido, e a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A não aceitar sua justificativa;**
 - iii. **O FORNECEDOR sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;**
 - iv. **Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;**
 - v. **Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;**

vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

- b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega do(s) bens/materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nas quantidades e locais constantes da Solicitação de Entrega, no período compreendido entre 08h30min às 12h30min e de 14h às 17h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega dos bens/materiais pelo FORNECEDOR, os exames necessários para a aceitação dos bens/materiais, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento n 2 desta Ata e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro – Caso seja detectado que os bens/materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

Parágrafo Segundo – O aceite dos bens/materiais pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Documento n 2 desta Ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. as faculdades previstas no art. 18 da Lei n 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua

retirada. Decorrido este prazo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O FORNECEDOR concederá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. garantia integral, com prazo de 90 (noventa) dias , a contar da data da(o) entrega, contra qualquer defeito de fabricação que os bens/materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até os locais de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Fica o FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro – Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Sendo o FORNECEDOR empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O FORNECEDOR se obriga a informar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. reserva-se o direito de cancelar a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediato cancelamento da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;**
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;**
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;**
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;**
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;**
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.**
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Parágrafo Primeiro: O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O FORNECEDOR (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito desta Ata, declaram e se comprometem a:

- a) **Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.**
- b) **Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;**
- c) **Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.**
- d) **Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.**
- e) **Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.**
- f) **Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.**
- g) **Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.**
- h) **Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.**
- i) **Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.**
- j) **Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.**
- k) **Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;**
- l) **Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**
- m) **Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;**
- n) **Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;**
- o) **Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;**
- p) **Apoiar e colaborar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.**
- q) **E, ainda, declara que:**

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– São assegurados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. Descumprimento das obrigações editalícias ou da Ata que não acarretem prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá aplicar ao FORNECEDOR multa, por inexecução total ou parcial da Ata, correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s).;

- iii. O atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata.
 - iv. A multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos causados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - v. O FORNECEDOR desde logo autoriza a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
- i. Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - ii. Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
 - iii. Atrasos, injustificado, na entrega dos bens/materiais, contrariando o disposto na Ata e/ou contrato;
 - iv. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - v. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou cancelamento da Ata e/ou rescisão do Contrato;
 - vi. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - vii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para licitar e contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - viii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - ix. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – No prazo de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., a

advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta Ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Adicionalmente, o FORNECEDOR declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam a presente Ata, conforme disposto na Cláusula Décima Nona desta ata.

PREPOSTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento desta Ata, os seus funcionários:

Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	Pelo FORNECEDOR
Nome: Ivan Deo Santana da Silva Mello Filho	Nome: Bruno de Almeida W. Antunes
Cargo: Gerente de Divisão	Cargo: Diretor Geral
E-mail: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as comunicações referentes à ata de registro de preços serão encaminhadas a esses prepostos, que ficarão responsáveis diretamente pela solução das questões apresentadas ou por encaminhá-las para solução por quem de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- O FORNECEDOR declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto desta ata de registro de preços.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O FORNECEDOR declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. visando verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos inerentes ao objeto especificado neste instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Não será admitida utilização desta Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de janeiro de 2021 .

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Isaac Nicholas
Siqueira Viana
(isaac.viana)

Assinado de forma digital
por Isaac Nicholas Siqueira
Viana (isaac.viana)

Andre Duarte dos
Santos (andre)

Assinado de forma
digital por Andre Duarte
dos Santos (andre)

Nome Isaac Nicholas Siqueira Viana

Nome André Duarte dos Santos

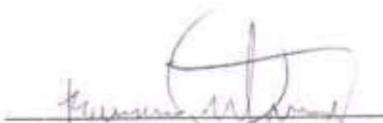
Cargo Gerente Executivo

Cargo Gerente de Divisão

CPF nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

NOVA ALIANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI


Bruno de Almeida W. Antunes
[REDACTED]
[REDACTED]

Nome Bruno de Almeida Wanderley Antunes

Cargo Sócio Proprietário

CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:



Nome Janieres Maria Ferreira

CPF [REDACTED]



Nome Marcela Fortes Costa Mattos

CPF [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS

Documento integrante da Ata de Registro de Preços DGCO 00241/2020, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e NOVA ALIANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, que teve seus preços registrados em face à realização da Licitação Eletrônica 59-2020-09-09 para Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS

Lote 1 – Mouse

Fornecedor	Código BBTS	Especificação do item	P/N	Qtde	Preço unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
NOVA ALIANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	SOBR- 001087	MOUSE DYNAMIC COLOR 1200 DPI CABO USB/ 1.8M PRETO - DM130	Marca: VINIK NCM: 84716053 EAN: 7908020902645	1.000	15,00	15.000,00

Valor total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Brasília, 13 de janeiro de 2021 .

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Isaac Nicholas
Siqueira Viana
(isaac.viana)

Assinado de forma
digital por Isaac
Nicholas Siqueira Viana
(isaac.viana)

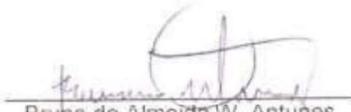
Andre Duarte dos
Santos (andre)

Assinado de forma
digital por Andre Duarte
dos Santos (andre)

Nome Isaac Nicholas Siqueira Viana
Cargo Gerente Executivo
CPF nº [REDACTED]

Nome André Duarte dos Santos
Cargo Gerente de Divisão
CPF nº [REDACTED]

NOVA ALIANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI


Bruno de Almeida W. Antunes

Nome Bruno de Almeida Wanderley Antunes

Cargo Sócio Proprietário

CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:



Nome Janieres Maria Ferreira
CPF [REDACTED]



Nome Marcela Fortes Costa Mattos
CPF [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1. Objeto

1.1 Aquisição de sobressalentes diversos, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. Especificações técnicas

Lote 1 - Mouses						
LOTE	Código	Exemplos de Fornecedor - PN	Descrição	QTD	EMBALAGEM PRIMÁRIA	EMBALAGEM SECUNDÁRIA
1	SOBR-001087	COLETEK - MS3101BK DATEN - M375BU MTEK - MS608UKN POSITIVO - SM-6620	T-20 MOUSE OPTICO USB 2 BOTOES C/ROLAGEM 800 DPI PRETO C/CABO 180CM	1000	1	50

2.1 Os itens com exemplos de fornecedores e part number são para uso em manutenções/substituições daqueles que foram validados / qualificados / homologados pelo cliente. No caso de outros fabricantes e part number, a BB Tecnologia e Serviços poderá solicitar apresentação de amostra, que serão avaliadas de acordo com o discriminado no item 9 - Validação e/ou Qualificação e/ou Aplicabilidade.

2.2 Todos os itens devem ser novos. Não serão aceitos usados ou reformados.

3. Subcontratação

3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4. Condições de entrega

4.1 Prazo de entrega: 20 (vinte) dias úteis.

4.2 Quantidades: Conforme necessidades da BBTS

4.3 Locais de entrega:

Estoque central:

CNPJ: 42.318.949/0073-59

Endereço: Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro – RJ.

CEP: 22.783-025.

Horário de entrega: dias úteis das 08h30min às 12h30min e de 14h às 17h.

Frete: CIF

4.4 Embalagem:

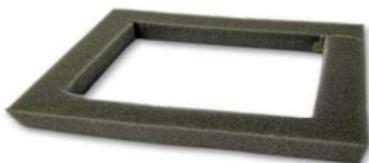
4.4.1 Todos os itens devem ser entregues em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos durante o manuseio: transporte, armazenagem e movimentação de material, considerando possibilidade de reaproveitamento da embalagem entre etapas de reparo e descarte, conforme o caso.

Exemplo de embalagem individual:

Exemplo de Caixa de Papelão
T-20 CX DE PAPELÃO P/MISCELÂNEA 1 (150X90X90 MM)



Exemplo de Calço de Espuma
T-20 CALÇO DE ESPUMA VAZADO(220X170X30X20 MM) DENSIDADE 30KG/M3



Exemplo de Calço de Espuma
T-20 CALÇO DE ESPUMA(20X170X220 MM) DENSIDADE 30KG/M3



4.4.2 Os materiais deverão ser embalados de acordo com as unidades do produto definidas na coluna “embalagem primária”, que deverá conter uma etiqueta adesiva com o nº e data da nota fiscal, nº da ordem de compra e o prazo de garantia, outra etiqueta adesiva com o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial) e o part number do produto, impressos em código de barras, para que possa ser escaneada com o objetivo de gerar as informações necessárias para a emissão da nota fiscal eletrônica (NFe). As embalagens primárias devem ser acondicionadas em caixas com o limite de unidades do produto definido na coluna “embalagem secundária” e sempre que atingido o limite de unidades do produto definido deverá ser utilizado uma nova embalagem. Cada embalagem secundária deverá ser identificada externamente com o número da ordem de compra e da nota fiscal de envio, em etiqueta adesiva com texto em fonte Arial 110. Para logística de transporte o fornecedor pode agrupar diversas embalagens secundárias em uma "embalagem terciária". O não atendimento das especificações de “embalagem” poderá gerar recusa no recebimento do material.

5. Informações de faturamento:

5.1 Estoque central:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0073-59 - Inscrição Estadual: 87207846

Endereço de faturamento: Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843 – Vargem Pequena
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.783-025

6. Condições gerais

6.1 Contratação de empresa para atendimento das demandas de aquisição dos materiais relacionados no item especificações técnicas.

6.2 As demandas de aquisição ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS, em função de flutuações do parque atendido e/ou da estrutura operacional da assistência técnica, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual. Os quantitativos são meramente estimados, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

6.3 A nota fiscal eletrônica (NFe) do produto fornecido deverá possuir o código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), com o devido preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib, conforme AJUSTE SINIEF Nº 15, de 29 de setembro de 2017, celebrado em reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, publicado no DOU Nº 192 de 05/10/2017, seção 1.

6.4 Em caso de não cumprimento parcial ou total de: prazos, quantidades, especificações técnicas, condições de entrega e exigências legais de contratação, além das sanções previstas, poderão ser canceladas e/ou suspensas as solicitações.

6.5 Se durante a vigência da ata for identificado itens obsoletos, sem disponibilidade no mercado, o fornecedor deverá encaminhar, para a caixa departamental dilog@bbts.com.br, laudo de obsolescência do fabricante do respectivo item e, se for o caso, apresentar a solução alternativa que será avaliada conforme item 9 - validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade.

6.6 Com finalidade de viabilizar a importação automática de notas fiscais, o fornecedor deverá informar obrigatoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato de fornecimento e/ou do recebimento da ordem de compra, através do e-mail corporativo sulog@bbts.com.br a relação que associa código BBTS X código de fornecedor.

Código BBTS	Código de Fornecimento

7. Condições de aceite

7.1 A inspeção visual é feita a 100% e, para a inspeção de ensaios, é adotado o plano de amostragem simples, inspeção comum nível III – NQA 1%, da NBR 5426, conforme tabela a seguir.

PLANO DE AMOSTRAGEM SIMPLES – NBR 5426					
INSPEÇÃO COMUM					
NÍVEL III – NQA 1%					
Quantidades			Falhas		
Lote		Amostra	Aceita	Rejeitada	
De	Até				
2	8	3	0	1	
9	15	5	0	1	
16	25	8	0	1	
26	50	8	0	1	
51	90	20	0	1	
91	150	32	1	2	
151	280	50	1	2	
281	500	80	2	3	
501	1.200	125	3	4	
1.201	3.200	200	5	6	
3.201	10.000	315	7	8	
10.001	35.000	500	10	11	

7.2 No caso de rejeição do lote ou parte dele, o ônus, inclusive sobre as despesas de recolhimento e reenvio dos produtos, serão de responsabilidade do fornecedor, além de possíveis multas e penalidades decorrentes do descumprimento de prazos, conforme item “multa” deste projeto.

7.3 O novo prazo de fornecimento deverá ser de metade do prazo original.

7.4 Todos os itens, inclusive os substituídos/reposados durante o período de garantia deverão ser novos e de acordo com a especificação técnica. Durante a vigência da ata, se identificado itens obsoletos e sem

disponibilidade no mercado, poderão ser aceitos itens similares/alternativos desde que validados previamente pela área de apoio de engenharia e logística da BBTS.

8. Condições de garantia

8.1 Os itens deverão possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua data de entrega.

8.2 O item que apresentar defeito de componente ou mão-de obra será substituído, sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços (BBTS), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

8.3 Os itens substituídos em virtude do acionamento da garantia serão retirados e entregues pelo fornecedor, nos locais indicados pela BBTS, no território nacional, sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços.

9. Validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade

9.1 Para a validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade relacionadas as: amostras para qualificação e itens com indisponibilidade no mercado, o fornecedor poderá propor substituição por outro de características técnicas iguais ou superiores. A validação da solução será efetuada pelos técnicos da BBTS e de seus clientes.

9.2 Para o caso, o FORNECEDOR deverá encaminhar para a caixa departamental dilog@bbts.com.br a documentação técnica relativa ao item. A BBTS, a seu critério, poderá solicitar o envio de amostra(s) do item oferecido para efetuar um processo de validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade.

9.3 O FORNECEDOR deverá entregar tanto a documentação técnica quanto a(s) amostra(s), quando solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus, contados a partir do primeiro dia útil subsequente solicitação da BBTS.

9.4 Os itens serão avaliados pela BBTS quanto à sua aderência às especificações mínimas exigidas, antes de sua aceitação.

9.5 O processo de avaliação consistirá dos testes de todos os dispositivos e funcionalidades exigidas para o funcionamento destes.

9.6 As amostras serão submetidas a testes, simulando-se o ambiente real de trabalho, devendo se comportar adequadamente, conforme especificado.

9.7 No caso de não haver entrega de amostra(s) para validação, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela BBTS, ou haver entrega da(s) amostra(s) para qualificação fora das especificações previstas, poderá ser aberto processo de sanção administrativa para aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

9.8 A amostra rejeitada deverá ser recolhida e/ou substituída por outra escoimada da divergência e apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da BBTS, sem que ocorra alteração do prazo de entrega. Somente será aceita uma única substituição da amostra.

9.9 O prazo de validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade será de 10 (dez) dias úteis após a entrega das amostras.

9.10 Os testes poderão ocorrer em campo (nas próprias instalações dos clientes da BBTS), em nossos laboratórios ou de terceiros, sempre a critério da BBTS.

9.11 O frete referente ao envio das amostras ficará por conta do fornecedor.

9.12 Ao final da validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade, as amostras poderão ser retiradas pelo fornecedor no estado em que se encontrarem.

10. Condições de pagamento

10.1 30 (trinta) dias ddl (dias da data líquido – dias corridos para liquidação)

11. Multa

11.1 O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

11.2 A BB Tecnologia e Serviços poderá aplicar ao FORNECEDOR multa por inexecução total ou parcial da ordem de compra correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

11.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.4 São assegurados à BB Tecnologia e Serviços todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.5 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

11.6 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12. Acordo de nível de serviço

12.1 Os atrasos injustificados nos prazos contratados, sujeitará a contratada ao seguinte rebate no valor da fatura.

Atraso na entrega	Valor do rebate
6 dias	6%
7 dias	7%
8 dias	8%
9 dias	9%
10 dias	10%

13. Vigência

13.1 12 (doze) meses.

DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (Gerência requisitante)

Pedido nº..... (sequencial da correspondência)

OC nº 179020

Local e data

NOVA ALIANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
 (xxx) xxxxxx

A/C Sr.

Prezado Senhor,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DGCO Nº 00241/2020 - Fornecimento de sobressalentes diversos, para atender as necessidades da assistência técnica-
 Conforme Ata de Registro de Preços assinada em ___/___/___ firmada com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS
S.A. (carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ENTREGA

Ata DGCO nº 00241/2020, OC(s) nº 179020

Fornecedor: NOVA ALIANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:				
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)				
Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação		R\$		

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/__

Nome do funcionário BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

.....

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ACEITE

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com a ata DGCO nº 00241/2020, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a empresa NOVA ALIANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega/instalação/ativação/montagem do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. Remessa
.....NF Venda

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. Remessa
NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

.....

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 6 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**MATRIZ DE RISCOS**

Categoria do risco	Descrição	Consequência	Alocação do risco
Risco atinente ao tempo de execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe	Aumento do custo	Contratante
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço	Contratado